



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	538353/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO
CNPJ:	03.543.303/0001-49
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TESOIRO
NÚMERO OS:	5002/2024
EQUIPE TÉCNICA:	KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DA DEFESA	3
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	25
4. CONCLUSÃO	25
4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE	25
Apêndice A - Edital de Convocação Audiência Pública da LDO	
Apêndice B - Créditos Adicional Especial_Lei 651_2023	
Apêndice C - Indisponibilidade de recursos em fontes específicas	
Apêndice D - Informações do Sistema Aplic_Audiência Pública_Metas Fiscais	





1. INTRODUÇÃO

Retornam os autos para a elaboração de Relatório Conclusivo de Contas Anuais de Governo do Município de TESOURO, do exercício de 2023, conforme Ordem de Serviço nº 5002/2024.

Após citação por este Tribunal de Contas, por meio do do Ofício nº 263/2024, de 26/06/2024 (doc. digital nº 482674 /2024), o Sr. João Isaack Moreira Castelo Branco – Prefeito Municipal de Tesouro, apresentou sua defesa (doc. digital nº 495551/2024) sobre os achados relacionados no Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 482036 /2024), a qual analisa-se a seguir:

2. ANÁLISE DA DEFESA

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12 /2023

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *De acordo com o Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF) constante no Anexo: 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL, verifica-se o repasse do Poder Executivo ao Legislativo acima do limite estabelecido de 7%. Salienta-se que não houve devolução de Duodécimos.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Expõe a defesa que, no período do ano de 2022, o Município contava com convênio bancário firmado entre BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO BRADESCO para os retornos bancários e que se descobriu problemas de retorno com o convênio do BANCO BRADESCO e então o Município de Tesouro desativou o referido convênio e manteve apenas os convênios da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil.

Em 2023, já no último quadrimestre, explica que se identificou que as baixas de retornos do Banco do Brasil estavam sendo todas feitas na ficha de receita 1119.99.0.1.0 – Outros Impostos, as quais mantinham sua característica de ser FONTE 500 (quinhentos), mas que não poderia identificar com exatidão a origem da receita, vez que o Sistema de Tributos é Integrado ao Sistema de Contabilidade e que importa as Receitas diretamente do sistema de Tributos.

Após a identificação de tal erro, afirma a defesa ter assinado um convênio com o nome BBSIA junto ao BANCO DO BRASIL em que os retornos bancários são todos feitos de forma automática e junto a isso a correta configuração das FICHAS DE RECEITAS na integração dos dois sistemas, como pode ser atestado no ANEXO 1.1.1.





O defendente encaminhou, no ANEXO 1.1.2, demonstrativos do correto registro das receitas, sendo as fichas integradas e os arquivos todos baixados diariamente de forma automatizada via BBSIA e com os retornos bancários da Caixa Econômica Federal também baixando diariamente.

Ressalta que a equipe técnica, ao analisar os dados de Tesouro, considerou como contribuições de Melhoria a Taxa de Custeio de Iluminação Pública, o que seria equivocado, tendo em vista as contribuições de melhoria, a serem consideradas no fato em epígrafe, receitas próprias como tarifas de águas, etc. Acrescenta que o registro considerado pela análise técnica seria no valor de R\$ 229.241,57 e explica que o ANEXO X do balanço referente ao exercício de 2022, constaria o valor real de R\$ 23.758,48 referente a contribuições de melhoria, perfazendo, portanto, o valor de R\$ 205.483,09.

Dessa forma, argumenta que, partindo do princípio de que as receitas arrecadadas, transferências voluntárias recebidas conforme o artigo 29-A da Constituição para a formulação dos repasses à Câmara Municipal através do duodécimo, o valor que correto com base nas informações impostas, seria o do ANEXO 1.1.4, o qual se comprovaria por meio de fotos das receitas consideradas e lançadas conforme o exposto referente aos problemas encontrados durante a execução.

Apresenta o quadro a seguir do correto repasse do Duodécimo:

CÁLCULO DE REPASSE DO DUODÉCIMO			
CÓDIGO DA RECEITA	RECEITA - IMPOSTOS E TRANSF.	VALOR ANO ANTERIOR	7% DUODÉCIMO
1112.50.0.1	IPTU	R\$ 261.069,56	R\$ 18.274,87
1113.03.1.1	IRRF	R\$ 36.341,63	R\$ 2.543,91
1112.53.0.1	ITBI	R\$ -	R\$ -
1114.51.1.1	ISSQN	R\$ 341.201,12	R\$ 23.884,08
1121.01.0.1	TAXAS	R\$ 8.280,00	R\$ 579,60
1131.99.0.1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$ 23.758,48	R\$ 1.663,09
1119.99.0.0	OUTROS IMPOSTOS	R\$ 2.520.640,21	R\$ 176.444,81
1711.51.0.0	FPM	R\$ 12.101.417,39	R\$ 847.099,22
1711.51.2.1	FPM 1% JULHO	R\$ -	R\$ -
1711.51.3.1	FPM 1% DEZEMBRO	R\$ -	R\$ -
1711.52.0.1	COTA-PARTE ITR	R\$ 577.205,12	R\$ 40.404,36
1721.51.0.1	COTA-PARTE IPVA	R\$ 206.386,99	R\$ 14.447,09
1721.50.0.1	COTA-PARTE ICMS	R\$ 9.066.777,30	R\$ 634.674,41
1711.54.0.1	CIDE	R\$ 14.717,05	R\$ 1.030,19
TOTALIZADORES		R\$ 25.157.794,85	R\$ 1.761.045,64
TOTAL DO REPASSE - CONFERÊNCIA			R\$ 1.761.045,64
VALOR DUODÉCIMO MENSAL 2023			R\$ 146.753,80

Por fim, argui que, se somados os valores que foram repassados no montante de R\$ 1.693.911,22 e divididos por 12 meses, a média mensal seria de R\$ 141.159,27 de duodécimo como média, já o valor teto conforme o cálculo, apresentado através do ANEXO 1.1.4 e quadro acima especificado acima, a média mensal seria de R\$ 146.753,80.

Análise da Defesa:

A defesa explica que a presente irregularidade teria ocorrido em virtude de um problema no registro das receitas junto aos bancos com os quais o Município possuía convênios e que prejudicava a identificação da origem da receita, por via de consequência, impactava no registro pelo Sistema de Contabilidade.





Esclarece que a análise preliminar teria considerado como Contribuições de Melhoria, a Taxa de Custeio de Iluminação Pública, e que o registro correto estaria apresentado no ANEXO X do balanço referente ao exercício de 2022, qual seja, o valor de R\$ 23.758,48.

Com isso, o valor do duodécimo da Câmara Municipal autorizado seria R\$ 1.761.045,04, cuja média mensal resultaria em R\$ 146.753,80, superior à efetivamente repassada, no valor de R\$ 141.159,27.

Da análise do Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado (doc. dig. nº 495551/2024, fls. 163 a 167), confeccionou-se o quadro, a seguir, comparando-se os valores considerados pelo Relatório Preliminar (doc. digital nº 482036/2024, fl. 133) e os demonstrados pela defesa:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES (RELATÓRIO PRELIMINAR)	VALORES (DEFESA)
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 876.133,88	R\$ 670.650,79
IMPOSTOS	R\$ 638.612,31	R\$ 638.612,31
IPTU	R\$ 261.069,56	R\$ 261.069,56
IRRF	R\$ 36.341,63	R\$ 36.341,63
ITBI	R\$ -	R\$ -
ISSQN	R\$ 341.201,12	R\$ 341.201,12
TAXAS	R\$ 8.280,00	R\$ 8.280,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$ 229.241,57	R\$ 23.758,48
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	R\$ 12.678.622,51	R\$ 15.199.262,72
FPM	R\$ 12.101.417,39	R\$ 12.101.417,39
Transf. ITR	R\$ 577.205,12	R\$ 577.205,12
IOF s/ Ouro	R\$ -	R\$ -
ICMS Desoneração		
Outros Impostos	R\$ -	R\$ 2.520.640,21
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	R\$ 9.273.164,29	R\$ 9.287.881,34
ICMS	R\$ 9.066.777,30	R\$ 9.066.777,30
IPVA	R\$ 206.386,99	R\$ 206.386,99
IPI (Exportação)	R\$ -	R\$ -
CIDE	R\$ -	R\$ 14.717,05
TOTAL GERAL	R\$ 22.827.920,68	R\$ 25.157.794,85
População do Município	3025	3025
Valor máximo de repasse	7%	7%
Limite % autorizado - art. 29-A, CF	R\$ 1.597.954,45	R\$ 1.761.045,64
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.721.000,00	R\$ 1.721.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.693.911,22	R\$ 1.693.911,22
% repassado à Câmara Municipal	7,42%	6,73%

Observa-se do quadro acima, que a defesa considerou valores diferentes dos apresentados na análise preliminar referente à Contribuição de Melhoria, a Outros Impostos e à CIDE, conforme destaque na cor amarela, os quais foram comprovados no Anexo 10 acima citado, às fls. 163 e 165, respectivamente.

Diante disso, considerando as informações aduzidas pela defesa, tem-se que o total da Receita Tributária e das Transferências efetivamente realizadas, no exercício anterior, conforme o § 5º do art. 153 e os arts. 158 e 159, da CF/1988, perfaz o montante de R\$ 25.157.794,85. Assim, o limite do duodécimo do Poder Legislativo, autorizado pelo art. 29-A, da CF/1988, é de R\$ 1.761.045,64, e o efetivamente repassado à Câmara Municipal de Tesouro, em 2023, foi de R\$ 1.693.911,22, ou seja, **6,73%**.

Dessa forma, **afasta-se a irregularidade.**





Resultado da Análise: SANADO

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) De acordo como quadro acima, constata-se que o Município de Tesouro, no exercício de 2023, registrou uma Receita Arrecadada Ajustada no montante de R\$ 33.200.272,92, uma Despesa Realizada Ajustada de R\$ 35.521.645,98 e uma Despesa Empenhada decorrente de Créditos Adicionais oriundos de Superávit Financeiro de R\$ 45.482,05, resultando em um déficit de execução orçamentária de - R\$ 2.275.891,01, em desacordo com o art. 167 da Constituição Federal e art. 9º da LRF. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Esclarece a defesa que Lei de Orçamento Anual para o Exercício de 2023, em seu artigo 6º, inciso II, dispõe:

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

...

*II – Proceder para transposição, remanejamento, ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade **conforme artigo 39, parágrafo único da Lei Municipal Nº 641/2022.** (grifado pela defesa)*

Explica que o art. 39 da Lei nº 641/2022 citada estabelece:

Art. 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

*Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, podendo ser remanejado de uma fonte para outra por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na **ordem de 45% (quarenta e cinco por cento)** do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).(grifado pela defesa)*

Segue a transcrição dos demais argumentos do defendente:

Partindo deste princípio e com os relatórios em mãos, vemos os créditos que foram abertos por fonte de recursos, considerando o orçamento inicial no valor de R\$ 38.021.511,54 (trinta e oito milhões, vinte e um mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), houve a utilização da porcentagem para





anulação utilizando-se da porcentagem definida pela lei 644/2022 (que cita a Lei 641/2022) de R\$: 7.409.832,27 (sete milhões, quatrocentos e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), perfazendo assim o total de 19,49% (dezenove inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) do total previsto de 45% (quarenta e cinco por cento) previsto na Lei citada, ainda nas leis de crédito especial houve o montante autorizado de R\$ 683.992,79 (seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), perfazendo assim o montante de anulação de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) do montante de 45% (quarenta e cinco por cento), e ao somar-se os dois valores, obtemos o total de 21,29% (vinte e um inteiros e vinte e nove centésimos por cento), mesmo se desconsiderarmos o fato de que há leis específicas e que este valor fora autorizado para adicionar na Lei Orçamentária Anual em tela.

Constatamos, ainda, que houve erro na implantação de sistema quanto a porcentagem de suplementação permitida, tendo em vista no relatório constar 40% (quarenta por cento), sendo que na letra da lei autorizativa, há o texto claro e conciso de 45% (quarenta e cinco por cento).

Houve também Lei Autorizativa específica que autorizou adicionar no Orçamento, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual na forma de Superávit o montante de R\$: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), apurados no exercício anterior. créditos adicionais especiais em modelo de Excesso de Arrecadação foram todos advindos de emendas, convênios e demais processos que tiveram leis específicas e que autorizavam adicionar também ao Orçamento Vigente conforme podemos atestar através do ANEXO 2.1.1.

Como os valores dos créditos adicionais especiais por excesso tiveram sua comprovação no texto da mensagem aos nobres legisladores municipais, bem como tiveram sua comprovação de origem, seja por convênios, transferências, emendas e demais dispositivos, esta equipe entende que não há de se entrar no cálculo de porcentagem autorizada para suplementação, tendo em vista terem sido para atender ao elencado no Artigo 41 e suportados pelo § 3º do artigo 43 ambos da Lei Federal Nº 4.320/1964, ainda assim, mesmo se fossem considerados tais valores, teria o gestor utilizado através de todos os dispositivos citados o montante de R\$ 16.154.038,16 (dezesseis milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trinta e oito reais e dezesseis centavos) que em tese seria o montante de 42,49% (quarenta e dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), não passando por cima dos valores permitidos por lei.

Se consideradas as receitas efetivamente arrecadadas e as despesas efetivamente liquidadas para tais créditos adicionais especiais, há de se notar que a despesa fora abaixo da porcentagem citada. Citando o valor de arrecadação total de R\$ 33.200.272,92 (trinta e três milhões, duzentos mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos) e despesa isolada do ente PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO conforme pode ser





atestado pelo ANEXO 2.1.2 empenhada total de R\$ 33.827.734,76 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), em tese haveria então um déficit de R\$ 627.461,84 (seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), porém, note que o Município teve autorização legal de R\$: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) de superávit financeiro para cobrir as despesas se considerarmos isoladamente as receitas e despesas e receitas.

Ademais, se o douto conselheiro relator considerar a despesa consolidada do Município (considerando a prefeitura e a câmara), que conforme o apontamento pela louvável equipe técnica apontou o montante de R\$ 33.200.272,92 (trinta e três milhões, duzentos mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos) de receitas realizadas + R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) advindos de Superávit Financeiro, perfazendo assim o montante de R\$ 35.700.272,92 (trinta e cinco milhões, setecentos mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos) cobriria a despesa realizada ajustada de R\$ 35.521.645,98 (trinta e cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Análise da Defesa:

A irregularidade apontada na análise preliminar aponta um déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 2.275.891,01, considerando uma Receita Arrecadada Ajustada de R\$ 33.200.272,92, uma Despesa Realizada Ajustada de R\$ 35.521.645,98 e uma Despesa Empenhada decorrente de Créditos Adicionais oriundos de Superávit Financeiro de R\$ 45.482,05, resultando em um Quociente do Resultado de Execução Orçamentária (QREO) de 0,9359.

A defesa, por seu turno, argumenta, em síntese, que à Receita Arrecadada Ajustada (R\$ 33.200.272,92) deveria ter se considerado o montante de R\$ 2.500.000,00 de Créditos Adicionais advindos de Superávit Financeiro, perfazendo-se o total de R\$ 35.700.272,92, valor que seria suficiente para arcar com a Despesa Realizada Ajustada (R\$ 35.521.645,98). Ressalta-se que este último valor relativo à Despesa Realizada Ajustada, informado pelo defendente, se mostra diferente do levantado pela equipe técnica, contudo não se localizou nos anexos encaminhados documento que comprove tal montante e, por isso, considerar-se-á o valor de R\$ 35.521.645,98, conforme análise preliminar.

Não obstante a isso, ressalta-se que o cálculo do Resultado da Execução Orçamentária, objeto deste apontamento, já considerou a despesa empenhada decorrente de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 45.482,05, além disso, os Créditos Adicionais informados pela defesa, no montante de R\$ 2.500.000,00 não poderiam compor o cálculo da Receita Arrecadada, visto não serem tido como Receitas Orçamentárias, conforme orientação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, a seguir transcrita:





Superávit Financeiro de exercícios anteriores

Conforme previsto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior constitui fonte para abertura de crédito adicional. **Tais valores não são considerados na receita orçamentária do exercício de referência nem serão considerados no cálculo do déficit ou superávit orçamentário já que foram arrecadados em exercícios anteriores.**

Apresenta valores somente nas colunas **Previsão Atualizada e Receita Realizada e deverá corresponder ao valor utilizado para a abertura de créditos adicionais e ao valor que será utilizado para o empenho de despesas, respectivamente.**

Assim, registra o valor de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, identificados no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, que está sendo utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. Apresentará valores somente nas colunas que se referem à previsão atualizada e à receita realizada até o bimestre e deverão corresponder ao valor da execução dos referidos créditos adicionais. (grifado) [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP](#), pg. 519.

O Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS, constante no Anexo 4 do Relatório Preliminar (doc. digital nº 482036/2024, fls. 87 e 88) demonstra a aplicação da metodologia acima citada, confirmando-se o déficit de execução orçamentária apontado:

Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 32.809.467,25	R\$ 390.805,67	R\$ 33.200.272,92
Receitas Intraorçamentárias (b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 32.809.467,25	R\$ 390.805,67	R\$ 33.200.272,92
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 32.809.467,25	R\$ 390.805,67	R\$ 33.200.272,92
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 32.594.809,51	R\$ 2.926.836,47	R\$ 35.521.645,98
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (h)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 32.594.809,51	R\$ 2.926.836,47	R\$ 35.521.645,98
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)			
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 32.594.809,51	R\$ 2.926.836,47	R\$ 35.521.645,98
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (n) = f - m	R\$ 214.657,74	-R\$ 2.536.030,80	-R\$ 2.321.373,06
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (o)	R\$ 45.482,05	R\$ 0,00	R\$ 45.482,05
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS			
RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 260.139,79	-R\$ 2.536.030,80	-R\$ 2.275.891,01

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > APLIC> UG: Prefeitura > Informes Mensais> Despesas > Despesa por órgão/unidade orçamentária

Posto isso, **mantém-se a irregularidade.**

Resultado da Análise: MANTIDO

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Em consulta às informações encaminhadas via Sistema Aplic, verificou-se o envio somente do Edital de Convocação de Audiência Pública (Apêndice A) para elaboração e discussão da LDO. No corpo do referido edital, consta um link para acesso da transmissão, contudo, não se localizou qualquer conteúdo que comprove a sua efetiva realização, tais como ata, fotos, vídeos etc. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Responsável 1: JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa argui que teria ocorrido um equívoco na publicação do *link* da audiência pública e encaminha o correto em que se comprovaria a transmissão da Audiência Pública.

Análise da Defesa:

Em consulta ao [link](#) informado pela defesa, confirma-se a realização da Audiência Pública de elaboração e discussão da LDO, **afastando a irregularidade.**

Resultado da Análise: SANADO





3.2) Em consulta ao Portal da Transparência do município, não se localizou a disponibilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e seus Anexos. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Informa a defesa que a LDO/2023 estaria publicada no [Portal da Transparência do Município](#) e seus anexos no no [Portal de Transparência da Fiorilli](#).

Análise da Defesa:

Em consulta aos links informados, constata-se a publicação da LDO/2023, bem como de seus anexos, conforme se demonstra a seguir:

Nº: 641/2022 Data: 21/09/2022 Categoria: Lei Municipal Subcategoria: Nenhum	Título: LEI MUNICIPAL Nº 641 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022 - LDO Descrição: LEI MUNICIPAL Nº 641 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022 - LDO	Visualizar Baixar Baixado: 3 vezes
--	---	---

Fonte: [Portal da Transparência](#)

Portal da TRANSPARÊNCIA

Escolha o Exercício: 2023 - Dados Abertos

Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

Dados atualizados em: 12/08/2024 - Quantidade de Acessos: 2651

Você está em: Início / Leis Orçamentárias / LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Link da página

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Selecione abaixo qual a Consulta desejada

- I-Despesas Obrigatórias
- II-Prioridades e Indicadores por Programas
- IIA-Programas, Metas e Ações
- III-Metas Anuais
- IV-Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
- V-Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios até...
- X-Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
- XII-Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Fonte: [Portal da Transparência](#)

Afasta-se a irregularidade.

Resultado da Análise: SANADO

3.3) Conforme consulta ao Portal da Transparência do Município, não se localizou a disponibilização da Lei Orçamentária Anual de 2023 e de seus Anexos. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:





Informa a defesa que a LOA/2023 estaria publicada no [Portal da Transparência do Município](#) e seu anexos no [Sistema Fiorilli](#).

Análise da Defesa:

De acordo com os *links* encaminhados pela defesa, é possível confirmar a publicação da LOA/2023 e de seus anexos, conforme abaixo:

Informações	Documento	Baixar Visualizar
<p>Nº: 644 Data: 15/12/2022 Categoria: Lei Municipal Subcategoria: Nenhum</p>	<p>Título: LEI MUNICIPAL Nº 644 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022. Descrição: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tesouro/MT para o Exercício de 2023, e dá outras providências."</p>	<p> Visualizar Baixar Baixado: 15 vezes</p>

Fonte: [Portal da Transparência](#)

The screenshot shows the 'Portal da Transparência' interface. At the top, there are search and navigation options. The main content area shows filters for 'Escolha o Exercício: 2023' and 'Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO'. Below this, there is a navigation menu with 'Leis Orçamentárias' selected. A dropdown menu is open, showing options like 'Anexos - Conforme LEI 4.320', 'Anexos até Modalidade', and 'Demonstrativos Auxiliares'.

Fonte: [Portal da Transparência](#)

Sana-se a irregularidade.

Resultado da Análise: SANADO

3.4) De acordo com as informações enviadas pelo sistema Aplic (Informes Mensais/LRF/Documentos e Publicações - Apêndice E) não se verifica o envio dos documentos referente à Audiência Pública para a avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, do mesmo modo, não se localizou no Portal da Transparência do Município qualquer informação sobre o assunto, em desobediência ao previsto no art. 9º, § 4º, da LRF. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:





Informa a defesa que as atas se encontram no [Portal da Transparência do Município](#).

Análise da Defesa:

De acordo com os *links* informados pela defesa, constata-se a publicação das atas das Audiências Públicas para a avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, conforme se demonstra a seguir:



ATA DE AUDIÊNCIA - PRIMEIRO QUADRIMESTRE EXERCÍCIO: 2023

Em 18 de maio do corrente ano, às 15h30min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, foi realizada a Audiência Pública referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2023, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na sessão em destaque, o senhor Paulo Fernando Lopes dos Santos, apresentou aos presentes a equipe de Assessoria Contábil que apresentou os dados de Gestão Fiscal referentes ao primeiro quadrimestre de 2023, e que disse que disponibilizaria na AMM os dados apresentados, passando a avaliar a necessidade de cumprir as metas fiscais e que era um assunto de suma importância, também ressaltou que é demasiado importantes dar ampla publicidade tendo em vista o baixo comparecimento da população.

Encerrando os trabalhos, o Presidente da Audiência agradeceu a participação de todos e reforçou a importância da transparência e do controle social na gestão pública.

Nada mais havendo a tratar, eu, Paulo Fernando Lopes dos Santos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Tesouro – MT, 18 de maio de 2023

Fonte: [Portal da Transparência](#)



ATA DE AUDIÊNCIA - SEGUNDO QUADRIMESTRE RGF EXERCÍCIO: 2023

Data: 20 de setembro de 2023

Horário: 14:30 horas

Local: Câmara Municipal de Vereadores

Cidade: Tesouro - MT

A Audiência Pública de Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2023 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) foi convocada pelo Prefeito Municipal João Isaack Moreira Castelo Branco e realizada na Câmara Municipal de Vereadores em Tesouro - MT, no dia 20 de setembro de 2023, às 14:30 horas, que contou com a presença da população em geral, conforme convite divulgado pelo Prefeito Municipal e foi presidida pelo Secretário de Administração, Paulo Fernando Lopes dos Santos e pela Assessoria Contábil contratada para atender as demandas do Município de Tesouro.

Em seguida, passou-se para a apresentação dos dados fiscais foi conduzida pela Assessoria Contábil, que detalhou as informações referentes ao 2º Quadrimestre de 2023, dando ênfase no investimento em infraestrutura.





...no investimento na educação e cumprimento das metas fiscais que estavam sendo cumpridas e que haviam sido elaborados os anexos para prestar contas no SICONFI e no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Tesouro – MT, 20 de setembro de 2023

Fonte: [Portal da Transparência](#)



ATA DE AUDIÊNCIA - TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2023

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2024, às 14h25min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, foi realizada a Audiência Pública referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2023, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A sessão teve início com um atraso de 25 minutos, devido à ausência de pessoas até as 14h00min, conforme registrado em ata. Com a presença de membros do Executivo, Legislativo, representantes da sociedade civil e demais interessados, a audiência foi conduzida pela Secretaria de Administração em conjunto com a Assessoria Contábil do Município.

A apresentação dos dados de cumprimento de metas fiscais referentes ao terceiro quadrimestre de 2023 foi conduzida pela Assessoria Contábil. Foram abordados aspectos como receitas, despesas, resultados primário e nominal, evidenciando o compromisso do Município em manter a transparência e a responsabilidade fiscal. Destacou-se o cumprimento das metas estabelecidas para o período em análise.

Em seguida, a Secretaria de Administração apresentou os convênios assinados e realizados pelo Município no referido quadrimestre. Foram detalhados os objetivos, valores envolvidos e as áreas beneficiadas por cada convênio, demonstrando o empenho da administração em buscar parcerias que contribuam para o desenvolvimento local.

A Audiência Pública, que teve duração total de 35 minutos, transcorreu de forma organizada e esclarecedora. Os presentes tiveram a oportunidade de esclarecer dúvidas, porém, não foram registradas perguntas ou questionamentos por parte dos membros presentes.

Encerrando os trabalhos, o Presidente da Audiência agradeceu a participação de todos e reforçou a importância da transparência e do controle social na gestão pública.

Nada mais havendo a tratar, eu, Paulo Fernando Lopes dos Santos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Tesouro – MT, 31 de janeiro de 2024


PAULO FERNANDO LOPES DOS SANTOS
SÉC. DE ADMINISTRAÇÃO
Paulo Fernando Lopes dos Santos
Secretário Municipal de Administração
Gestão 2021/2024

Fonte: [Portal da Transparência](#)





Afasta-se a irregularidade.

Resultado da Análise: SANADO

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Apesar da identificação de disponibilidade global, verificou-se indisponibilidade em fontes específicas, as quais totalizaram R\$ 201.587,06, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/00, §1º, art. 1º. O detalhamento das fontes e valores seguem demonstrados no Apêndice H. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Responsável 1: JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa expõe que o quadro apresentado no Relatório Preliminar demonstra que no momento do balanço, o Município demonstrava déficit por fontes de recursos para certos compromissos assumidos.

No caso em voga, explica que, se observada a fonte 500 (recursos livres) do Relatório Técnico Preliminar, há de se notar que houve disponibilidade de caixa livre no total de R\$ 2.018.379,91 na fonte citada, sendo possível cobrir as demais fontes sem prejudicar a balança.

Acrescenta que, no início do exercício de 2024, regularizara a situação dos restos a pagar, justificando que no período de final de ano, parte do serviço de registro, transferências financeiras e demais atos normais da administração pública, certos compromissos passariam a ser executados (pagos os liquidados e até os não liquidados) no exercício seguinte, conforme demonstra no ANEXO 4.1.

Por último, solicita que seja sanado o problema, tendo em vista os valores de restos a pagar processados e os não processados terem efetivamente sido pagos, e informa que pretende liquidar o saldo remanescente ainda no exercício corrente.

Análise da Defesa:

Inicialmente, a defesa argumenta que, de acordo com o Quadro: 5.2 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), constante no Relatório Preliminar, o qual reproduz-se a seguir, constata-se haver recursos livres na Fonte 500, no total de R\$ 2.018.379,91, o que seria suficiente para fazer frente às despesas das demais fontes apontadas na presente irregularidade.





Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.918.736,00	R\$ 8.037,20	R\$ 551.788,40	R\$ 1.481,17	R\$ 35.700,87	R\$ 0,00	R\$ 2.321.728,36	R\$ 303.348,45	R\$ 2.018.379,91
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 7.313,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.313,69	R\$ 0,00	R\$ 7.313,69
	R\$ 2.926.049,69	R\$ 8.037,20	R\$ 551.788,40	R\$ 1.481,17	R\$ 35.700,87	R\$ 0,00	R\$ 2.329.042,05	R\$ 303.348,45	R\$ 2.025.693,60

Doc. digital nº 482036/2024, fl. 97

Importa ressaltar que tal argumento não procede, visto que os valores de superávit financeiro devem ser apurados por fonte de recursos, ainda que o montante global se mostre suficiente para arcar com as fontes deficitárias. Além disso, os Restos a Pagar não Processados, que poderiam contribuir para o saldo superavitário, também, devem estar vinculados à disponibilidade financeira das respectivas fontes. Esse é o entendimento desta Corte de Contas, consoante cita-se abaixo:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8/2016 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONSULTA. CONTABILIDADE. ORÇAMENTO PÚBLICO. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. SUPERÁVIT FINANCEIRO.

O cancelamento de Restos a Pagar não Processados contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira.

Em seguida, a defesa parece reconhecer o apontamento e justifica que teria regularizado os Restos a Pagar, no exercício de 2024, conforme relatório juntado ao Anexo 4.1. (doc. dig. nº 495551/2024, fls. 111 a 115).

Os relatórios mencionados se referem ao exercício corrente e não apresentam classificação dos RPNP por fonte, o que impede a verificação conforme orientação da Resolução acima citada.

Ademais, essa equipe técnica, ainda, verificou a existência de disponibilidade de caixa e de Restos a Pagar não Processados de 2022, bem como de Restos a Pagar Cancelados em 2023, a fim de apurar a possibilidade de afastamento da irregularidade.





Segue a consulta ao Sistema Aplic, objetivando a verificação de disponibilidade financeira e os RPNP do exercício anterior (2022), nas fontes apontadas no Relatório Preliminar:

Disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Disponibilidade financeira para pagamento de Resto a Pagar

Consulta parametrizada

Acumulado até o mês: DEZEMBRO

Dados consolidados do Ente(Exceção RPPS)
* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Fonte	Descrição da fonte de recurso	Disponibilidade (A)	RPP de Exercícios	RPP do Exercício (C)	RPNP de Exercícios An...	Demais Obrigações Fina...	Insuficiência Financeira no ...	(B)Disponibilidade Caixa LL	RPNP do Exercício
500	Recursos não Vinculados de impostos	5.370.892,17	3.390,52	204.503,01	39.060,90	489.828,21	0,00	4.634.111,53	210.570,11
540	Transferências do FUNDEC Inscritos e Transferências de Impostos	6.817,43	0,00	0,00	78.462,96	6.817,43	0,00	78.492,46	0,00
552	Transferências de Recursos do FINEC referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (...)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.888,32	0,00
553	Transferências de Recursos do FINEC Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	66,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,47	0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	14.537,62	0,00	12.254,62	0,00	0,00	0,00	2.283,00	2.283,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco d...	1.242,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.242,50	0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	152.275,28	0,00	146.236,76	0,00	0,00	0,00	6.038,52	6.037,52
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FIAS	4.950,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.950,05	0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	4.612,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.612,59	0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	193.572,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	193.572,57	193.572,57
755	Recursos de Administração de Resoluções - Administração Direta	107.590,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.590,76	0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	15.978,70	0,00	-15.978,70	0,00
869	Outros recursos extracramentários	112.329,21	0,00	0,00	0,00	204.827,67	0,00	-92.298,46	0,00
SOMA		5.878.886,65	3.390,52	362.964,39	115.523,86	719.136,33	0,00	4.677.839,65	322.512,68

Fonte: Sistema Aplic - Informes Mensais - CF/LRF Limites/Documentações - Disponib. de caixa e dos Restos a Pagar (Exercício 2022)

Os quadros abaixo consolidam as informações acima expostas e as levantadas acerca dos cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados de 2023(*), extraídas do Sistema Aplic:

FONTE 550		FONTE 552	
Disponibilidade de Caixa Exercício Anterior	R\$ -	Disponibilidade de Caixa Exercício Anterior	-R\$ 1.888,32
(-) RPNP do Exercício Anterior	R\$ -	(-) RPNP do Exercício Anterior	R\$ -
(=) Superávit Financeiro do Exercício Anterior	R\$ -	(=) Superávit Financeiro do Exercício Anterior	-R\$ 1.888,32
(+) RP Cancelados em 2023	R\$ -	(+) RP Cancelados em 2023	R\$ -
(=) Total do Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 500	R\$ -	(=) Total do Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 552	-R\$ 1.888,32
(-) Créditos Adicionais por Superávit abertos	-R\$ 22.543,93	(-) Créditos Adicionais por Superávit abertos	R\$ 3.711,55
(=) Recursos Disponíveis	-R\$ 22.543,93	(=) Recursos Disponíveis	-R\$ 5.599,87

FONTE 600	
Disponibilidade de Caixa Exercício Anterior	R\$ 1.242,50
(-) RPNP do Exercício Anterior	R\$ -
(=) Superávit Financeiro do Exercício Anterior	R\$ 1.242,50
(+) RP Cancelados em 2023	R\$ -
(=) Total do Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 600	R\$ 1.242,50
(-) Créditos Adicionais por Superávit abertos	R\$ 68.329,37
(=) Recursos Disponíveis	-R\$ 67.086,87

FONTE 759		FONTE 869	
Disponibilidade de Caixa Exercício Anterior	-R\$ 15.978,70	Disponibilidade de Caixa Exercício Anterior	-R\$ 92.298,46
(-) RPNP do Exercício Anterior	R\$ -	(-) RPNP do Exercício Anterior	R\$ -
(=) Superávit Financeiro do Exercício Anterior	-R\$ 15.978,70	(=) Superávit Financeiro do Exercício Anterior	-R\$ 92.298,46
(+) RP Cancelados em 2023	R\$ -	(+) RP Cancelados em 2023	R\$ -
(=) Total do Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 759	-R\$ 15.978,70	(=) Total do Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 869	-R\$ 92.298,46
(-) Créditos Adicionais por Superávit abertos	R\$ 15.978,70	(-) Créditos Adicionais por Superávit abertos	R\$ 91.023,51
(=) Recursos Disponíveis	-R\$ 31.957,40	(=) Recursos Disponíveis	-R\$ 183.321,97

(*): Fonte: Sistema Aplic - Informes Mensais - Restos a Pagar - Execução dos Restos a Pagar (Exercício 2023)

Diante disso, **mantém-se a irregularidade** apontada, uma vez que se confirma a indisponibilidade de recursos nas fontes 550, 552, 600, 759 e 869 apontadas na análise preliminar.

Resultado da Análise: MANTIDO





5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) *Constata-se a abertura de crédito adicional especial informado no Sistema Aplic, no valor de R\$ 78.830,00, todavia o correto seria o valor de R\$ 68.830,00, visto que na Lei nº 651/2023, a qual autorizou o respectivo crédito, consta o valor de R\$ 60.000,00, oriundo de Convênio Estadual e o de R\$ 8.830,00 de anulação parcial de dotação, totalizando, portanto, R\$ 68.830,00, conforme evidenciado no Apêndice C. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Responsável 1: JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa esclarece que o valor do veículo que foi licitado, utilizando o modelo de Adesão a Ata de Registro de Preços, teria sido no valor de R\$ 72.990,00, acima do que a legislação permitira, ou seja, R\$: 68.830,00, o que resultaria em uma diferença de R\$ 4.160,00 do valor autorizado.

Relata que, nesse ínterim, o valor do veículo teria aumentado, justificando tal diferença, o que teria levado à realização de um termo aditivo do convênio que fora autorizado pela concedente (ANEXO 5.1.1). Além disso, afirma que teria contado com a declaração de contrapartida, com a qual deveria ser enviada uma legislação pertinente para alterar o texto da Lei para o novo valor, porém, o setor contábil não notificara o setor jurídico para que providenciasse um Projeto de Lei alterando a Lei nº 651/2023 para os novos valores aditivados, configurando a irregularidade apontada.

Informa ter enviado o ANEXO 5.1.2 extratos de aplicação e movimento da conta do referido convênio.

Análise da Defesa:

De acordo com os extratos da Conta Atual e Conta Investimento (doc.dig. nº 495551/2024, fls. 83, 85, 80 e 81), juntados pela defesa, constata-se os depósitos nos valores de R\$ 60.000,00 e R\$ 8.830,00, conforme autorizado pela Lei nº 651/2023.

Verifica-se, também, o Termo Aditivo no valor de R\$ 4.160,00, a título de contrapartida financeira de responsabilidade do Município de Tesouro, a fim de alcançar o valor total do convênio de R\$ 72.990,00, para aquisição de 01 veículo zero quilômetro (doc.dig. nº 495551/2024, fls. 87 a 94 e 110 e 111).

No entanto, conforme reconhecido pela defesa, a Lei nº 651/2023 não foi alterada a fim de abranger o termo aditivo mencionado e, por tratar-se de Crédito Adicional Especial, o qual exige autorização por lei específica, nos termos do art. 42, da Lei nº 4.320/1964 e art. 167, V, da CF/1988, não se vislumbra o afastamento da irregularidade.

Ademais, insta ressaltar que o valor informando no Sistema Aplic, de R\$ 78.830,00, referente ao crédito adicional em questão, diverge do valor final relativo ao convênio abrangido pela Lei nº 651/2023, de R\$ 72.990,00.

Tendo isso em vista, **mantém-se o apontamento.**





Resultado da Análise: MANTIDO

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Verificou-se a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis por Excesso de Arrecadação Financeira no montante de R\$ 3.223.348,82 nas seguintes fontes: 636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde - valor de R\$ 200.000,00; e 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - valor de R\$ 3.023.348,82. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Responsável 1: JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Informa o defendente que o valor apurado da fonte de recursos 636 – Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde, fora tema do projeto de lei que se tornou Lei Municipal nº 650 /2023 (ANEXO 6.1.1) que contém a Lei Municipal e a Emenda do Deputado Estadual Nininho. Acrescenta que a Lei fora registrada corretamente e que, em sua mensagem explicava a origem, porém, no momento de criação da ficha de despesa, registrou-se com a fonte 636, quando deveria ser registrada como fonte 701. Por se tratar de vinculação à Saúde, entende que o registro contábil da transferência de emenda não passou de um mero erro de registro.

Quanto à fonte 701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, explica tratar-se de Emendas, Transferências e Convênios assinados e ANEXO 6.1.2 abrangeria os todos os projetos e Leis e Leis Municipais referentes a tais despesas, que justificariam o valor autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, bem como os valores de despesas empenhadas, liquidadas e pagas pelo Poder Executivo Municipal.

Análise da Defesa:

Inicialmente, a defesa explica que o Crédito Adicional, no valor de R\$ 310.000,00, seria oriundo da Lei nº 650 /2023, relativo ao Convênio Estadual de R\$ 200.000,00 (emenda parlamentar do Deputado Estadual Nininho) e Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 110.000,00, destinado à aquisição de veículo para a Saúde Municipal e que, devido a erro na criação da ficha de despesa, fora registrado como Fonte 636 e não 701, o que seria o código correto.

Quanto aos demais Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação apontados como sem recursos disponíveis na Fonte 701, informa ter enviado as respectivas leis autorizativas, bem como os valores de despesas empenhadas, liquidadas e pagas.

Cumprе ressaltar que o apontamento realizado diz respeito à insuficiência de recursos disponíveis para a abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação e não à ausência de autorização legislativa. Assim, os documentos encaminhados pelo defendente (doc. digital nº 495551/2024, fls. 68 a 78) não são aptos a afastar a irregularidade.

Conforme consulta mais detalhada aos Créditos Adicionais abertos por Excesso de Arrecadação, no Sistema Aplic, confirma-se, de fato, não haver recursos disponíveis nas fontes apontadas, conforme se demonstra a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Page 1 of 1

Lei: 641, Data: 21/09/2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VL Corrente (a)	VL Constante	% RCL (a/RCL)x100	VL Corrente (b)	VL Constante	% RCL (b/RCL)x100	VL Corrente (c)	VL Constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	24.983.193,77	24.171.239,98	1.086.225.816,08700	25.732.689,59	24.960.708,90	1.029.307.583,60000	26.440.338,55	25.713.229,24	1.057.613.542,00000
Receitas Primárias (1)	24.789.016,14	23.983.373,11	1.077.783.310,43480	25.532.686,63	24.766.706,02	1.021.307.465,20000	26.234.835,50	25.513.377,53	1.049.393.420,00000
Receitas Primárias Correntes	24.789.016,14	23.983.373,11	1.077.783.310,43480	25.532.686,63	24.766.706,02	1.021.307.465,20000	26.234.835,50	25.513.377,53	1.049.393.420,00000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.602.194,00	2.517.622,72	113.138.870,43480	2.890.859,85	2.599.852,69	107.210.394,00000	2.733.966,89	2.479.232,98	110.158.679,60000
Contribuições	202.883,23	196.289,52	8.821.010,00000	208.969,72	202.700,63	8.358.788,80000	214.716,39	208.811,69	8.588.655,60000
Transferências Correntes	21.983.888,24	21.269.411,87	955.821.227,82610	22.643.404,89	21.964.102,74	905.736.195,00000	23.266.098,52	22.626.280,81	930.643.940,60000
Demais Receitas Primárias	90,65	68,00	2.202,17390	52,17	50,60	2.086,80000	53,60	52,13	2.144,00000
Correntes	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesa Total	22.021.423,12	21.305.726,87	957.453.179,30040	22.882.065,82	22.001.003,84	907.282.632,80000	23.365.822,63	22.064.912,51	932.232.985,20000
Despesas Primárias (II)	22.161.236,48	21.641.093,03	963.536.380,05560	22.838.176,58	22.141.399,28	913.047.063,20000	23.653.896,41	22.898.914,26	938.155.856,40000
Despesas Primárias Correntes	21.636.133,86	20.932.959,50	940.701.472,17390	22.285.217,88	21.616.661,34	891.408.715,20000	22.898.061,36	22.268.364,67	915.422.454,40000
Pessoal e Encargos Sociais	5.726.510,60	5.540.399,00	248.978.721,73910	5.898.305,92	5.721.336,74	235.932.236,80000	6.060.509,33	5.893.845,32	242.420.373,20000
Outras Despesas Correntes	15.909.623,26	15.392.560,50	691.722.750,43480	16.386.911,96	15.895.304,60	655.476.478,00000	16.374.519,35	16.374.519,35	673.502.081,20000
Despesas Primárias de Capital	385.289,27	372.767,37	16.751.707,39130	396.847,95	384.942,51	15.873.918,00000	407.301,26	396.547,83	18.310.420,00000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	139.913,35	135.366,16	6.083.189,13000	144.110,75	139.787,43	5.764.430,00000	148.073,79	144.001,76	5.922.951,60000
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.627.679,66	2.542.280,08	114.246.941,73920	2.706.510,05	2.625.314,74	108.280.402,00000	2.780.939,09	2.704.463,27	111.237.563,60000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	2.627.679,66	2.542.280,08	114.246.941,73920	2.706.510,05	2.625.314,74	108.280.402,00000	2.780.939,09	2.704.463,27	111.237.563,60000
Divida Publica Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Imparcio de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000

Fonte: [Portal da Transparência](#)

Sana-se a irregularidade.

Resultado da Análise: SANADO

7.2) De acordo com o Anexo de Riscos Fiscais enviado via Sistema Aplic e o disponibilizado no Portal da Transparência, não se previu os passivos contingentes, tampouco, as providências a serem tomadas. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Argumenta o defendente que por erro de sistema não houve a geração do arquivo com os dados lançados e informa que anexou à defesa documentos com as metas fiscais e que os publicou no [Portal da Transparência](#).

Análise da Defesa:

Conforme o link informado pela defesa, constata-se a publicação do Anexo de Riscos Fiscais com a previsão dos passivos contingentes e das providências a serem tomadas, consoante se demonstra a seguir:





Escolha o Exercício: 2023 Dados Abertos

Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

Dados atualizados em: 12/08/2024 - Quantidade de Acessos: 3280

Portal da TRANSPARÊNCIA

Informações Sobre Covid-19

e-SIC

Início Receitas Despesas Pessoal Planejamento Orçamentário Licitações e Contratos Prestação de Contas Terceiro Setor Transferências Convênios Patrimônio Acesso à Informação

Se está em: Início // Leis Orçamentárias // LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Link da página voltar

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	7.000,00	DEFESA DE INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DO CORPO JURÍDICO	7.000,00
FRUSTRAÇÃO DE ARRECAÇÃO	250.000,00	READEQUAÇÃO E ANÁLISE QUADRIMESTRALMENTE DA ARRECAÇÃO PRÓPRIA PARA POSSÍVEL CONTENÇÃO DE GASTOS	250.000,00
DISCREPANCIA DE PROJETOS	100.000,00	READEQUAÇÃO DA RGF PARA COMPENSAR AS POSSÍVEIS DISCREPÂNCIAS E ATENDER AOS DISPOSTO NA LRF	100.000,00
DEMANDAS JUDICIAIS	30.000,00	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DO CORPO JURÍDICO PARA DEFESA EM CAUSAS CIVIS, TRABALHISTAS E POSSÍVEIS CONCURSOS OU PROCESSOS SELETIVOS	30.000,00

Fonte: [Portal da Transparência](#)

Sana-se a irregularidade.

Resultado da Análise: SANADO

7.3) Na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023 ficou estabelecido o limite não inferior a 1% da receita corrente líquida prevista no orçamento a ser destinada para reserva de contingência. Entretanto, não houve definição do teto máximo para esse limite, o que vai de encontro ao inciso VII do artigo 167 da CF que veda a concessão de créditos ilimitados. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa reconhece o erro citado pelo apontamento e afirma ter tomado providências para o atual exercício com o Projeto de Lei nº 025/2024 que altera o art. 29 da LDO, para o exercício de 2025, que passou a dispor conforme a seguir reproduzido:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 025 DE 23 DE JULHO DE 2024
“Altera a redação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2025 e dá outras providências.”





JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Passa o Artigo 29 da Lei Municipal Nº 695/2024 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas.

§1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF) e suas atualizações.

§2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§3º - O teto de destinação de recursos para Reserva de Contingência, não poderá ser superior a 5% das Receitas Correntes Líquidas.”

Art.1º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2024.

Análise da Defesa:

Não obstante o compromisso do defendente em corrigir tal falha na elaboração da LDO para o exercício de 2025, o fato de a LDO de 2023 não ter previsto um limite máximo para as Reservas de Contingência, autoriza a utilização de créditos orçamentários ilimitados, veementemente proibidos pela Constituição Federal, em seu art. 167, VII, posto que tal autorização permite a condução de resultados negativos e, conseqüentemente, ao desequilíbrio do orçamento.

Desse modo, **mantém-se irregularidade.**

Resultado da Análise: MANTIDO

7.4) *Conforme o art. 6º da LOA de 2023, verifica-se a previsão de transposição, remanejamento, ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade, ferindo o princípio da exclusividade.*

- Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:





O defendente concorda com o apontamento, tendo em vista que o artigo 6º da LOA daria disponibilidade para a transposição, remanejamento de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade, tornando-o invalidado.

No entanto, informa que Gestão Municipal em nenhum momento se utilizou de tal dispositivo durante a execução do orçamento, não configurando, assim, o desrespeito ao citado pelo Artigo 165.

Reitera o compromisso em não cometer os mesmos erros e afirma ter enviado o Projeto de Lei referente à Lei Orçamentária para o exercício vindouro, em que se revogará o artigo da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, para o Exercício de 2025, a fim de que sejam ambas adaptadas para atender à legislação vigente, conforme o esperado da Administração Pública consciente e transparente.

Análise da Defesa:

A despeito do compromisso do defendente em corrigir tal falha na elaboração da LOA, para o exercício de 2025 e, em afirmar não ter se utilizado da permissão dada pelo art. 6º, fato é que o princípio constitucional da exclusividade fora desrespeitado pela Lei Municipal n.º 644/2022 (LOA de 2023).

Nessa esteira, **mantém-se a irregularidade.**

Resultado da Análise: MANTIDO

8) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

8.1) *De acordo com as informações do Sistema Aplic, verifica-se que a descrição do histórico dos empenhos tem sido realizada de forma incompleta e genérica, prejudicando a análise das despesas do Município e impedindo a identificação dos registros que integram os lançamentos contábeis.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Argui a defesa que, em razão de o sistema utilizado ser integrado (as solicitações, pedidos de compras e demais atos de compra) ao sistema contábil, por costume o departamento contábil importaria o pedido na geração do empenho, não modificando o texto, contudo, compromete-se em notificar aos departamentos responsáveis quanto ao correto registro.

Nesse sentido, informa ter enviado no ANEXO 8.1 o ofício circular notificando os departamentos sobre o correto registro dos empenho, além disso, afirma que providenciará treinamento e esclarecimento com a empresa de sistema para que todos se atentem a serem o mais conciso possível no registro de compras e empenhos.

Por último, informa que, pelo fato de o ano corrente já estar em julho, as correções serão tomadas a partir da data do ofício circular, tendo em vista que a maior parte das cargas de APLIC já foram enviadas.

Análise da Defesa:

Conforme se observa, a defesa reconhece o apontamento, no entanto, tendo em vista que a descrição incompleta e genérica dos empenhos prejudicou a análise detida dos gastos com pessoal, especialmente,





quanto à terceirização e ao pagamento de pisos salariais dos profissionais da saúde (Tópico 6.4.2. do Relatório Preliminar), **mantém-se a irregularidade.**

Resultado da Análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Reitera-se as recomendações sugeridas no Relatório Preliminar:

1. a disponibilização da convocação da população para a audiência pública de elaboração da Lei Orçamentária Anual, bem com a comprovação de sua efetiva realização, no Portal da Transparência do Município. (Tópico 3.1.3);
2. a realização da classificação correta das receitas recebidas, de modo a evitar incorreções na prestação de contas, nos próximos exercícios (Tópico 4.1.1.1.);
3. a implementação de ações voltadas à prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, bem como a instituição da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de cada exercício, conforme preconiza a Lei nº 1.164/2021. (Tópico 6.2.3.);
4. a realização do detalhamento de todas as despesas com pessoal na descrição dos empenhos (Tópico 6.4.2.);
5. a implementação dos mecanismos de ajustes fiscais relacionados no art. 167-A, visto que o percentual já ultrapassou o limite de 95%; (Tópico 6.6.); e
6. a implementação de medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.(Tópico 8); e o encaminhamento da prestação de contas ao respectivo Poder Legislativo e que este disponibilize em seu Portal da Transparência, nos termos do art. 49 da LRF (Tópico 9.1)

4. CONCLUSÃO

Com base na análise da defesa, argumentos e documentos apresentados, segue abaixo o resumo da análise das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar:

4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023





1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) SANADO

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) *De acordo como quadro acima, constata-se que o Município de Tesouro, no exercício de 2023, registrou uma Receita Arrecadada Ajustada no montante de R\$ 33.200.272,92, uma Despesa Realizada Ajustada de R\$ 35.521.645,98 e uma Despesa Empenhada decorrente de Créditos Adicionais oriundos de Superávit Financeiro de R\$ 45.482,05, resultando em um déficit de execução orçamentária de - R\$ 2.275.891,01, em desacordo com o art. 167 da Constituição Federal e art. 9º da LRF. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) SANADO

3.2) SANADO

3.3) SANADO

3.4) SANADO

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Apesar da identificação de disponibilidade global, verificou-se indisponibilidade em fontes específicas, as quais totalizaram R\$ 201.587,06, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/00, §1º, art. 1º. O detalhamento das fontes e valores seguem demonstrados no Apêndice H. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) *Constata-se a abertura de crédito adicional especial informado no Sistema Aplic, no valor de R\$ 78.830,00, todavia o correto seria o valor de R\$ 68.830,00, visto que na Lei nº 651/2023, a qual autorizou o respectivo crédito, consta o valor de R\$ 60.000,00, oriundo de Convênio Estadual e o de R\$ 8.830,00 de anulação parcial de dotação, totalizando, portanto, R\$ 68.830,00, conforme evidenciado no Apêndice C. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Verificou-se a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis por Excesso de Arrecadação Financeira no montante de R\$ 3.223.348,82 nas seguintes fontes: 636 - Outras Transferências de Convênios e*





Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde - valor de R\$ 200.000,00; e 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - valor de R\$ 3.023.348,82. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) SANADO

7.2) SANADO

7.3) *Na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023 ficou estabelecido o limite não inferior a 1% da receita corrente líquida prevista no orçamento a ser destinada para reserva de contingência. Entretanto, não houve definição do teto máximo para esse limite, o que vai de encontro ao inciso VII do artigo 167 da CF que veda a concessão de créditos ilimitados. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

7.4) *Conforme o art. 6º da LOA de 2023, verifica-se a previsão de transposição, remanejamento, ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade, ferindo o princípio da exclusividade. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

8) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

8.1) *De acordo com as informações do Sistema Aplic, verifica-se que a descrição do histórico dos empenhos tem sido realizada de forma incompleta e genérica, prejudicando a análise das despesas do Município e impedindo a identificação dos registros que integram os lançamentos contábeis. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2024

KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

